

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

Regulamenta a avaliação de recuperação final da aprendizagem nos Cursos de Graduação do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia.

RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA, em sua reunião ordinária, realizada aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três,

RESOLVE:

Art. 1º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

§ 1º Os planos de ensino devem prever atividade(s) avaliativa(s) de recuperação da aprendizagem, data(s) de realização, critério(s) de correção e valor(es).

§ 2º Fica vetado o uso de critérios que excluam do processo de recuperação final de aprendizagem os estudantes que se encontrem nas condições previstas no *caput*.

§ 3º O valor total atribuído pelo docente à(s) atividade(s) avaliativa(s) de recuperação final da aprendizagem deve ser igual a 100.

Art. 2º O resultado final será obtido pela média simples da soma da nota obtida na(s) atividade(s) de recuperação final (100 pontos) e nas atividades realizadas ao longo do semestre (100 pontos).

Art. 3º Em caso de manutenção da reprovação, prevalecerá, para fins de registro, a nota mais alta entre o resultado pré-recuperação e o resultado pós-recuperação.

Art. 4º A solicitação de recuperação final fora de época deve atender o disposto nos art. 138, 139 e 140 da Resolução CONGRAD n. 46/2022 (Normas Gerais da Graduação).

Art. 5º Os efeitos desta Resolução se aplicam a todos os componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, incluindo os ofertados por outros Núcleos e Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Não cabe avaliação de recuperação de aprendizagem em Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios Supervisionados Obrigatórios, Atividades Complementares, Atividades

Curriculares de Extensão e Componentes Curriculares com carga horária exclusivamente prática, como PROINTER e SEILIC.

Uberlândia, 11 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 11/08/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4729647** e o código CRC **E74EF486**.